

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

FORNECIMENTO CONTINUADO E SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA (EXCETO TIC)

1. Informações Gerais

1.1 N. do Processo SEI: STJ 021423/2023

1.2 Unidade Requisitante: Seção de Copa

1.3 Unidade Técnica: Seção de Copa

1.4 Houve uma centralização da solicitação de diversas unidades?

(X) A unidade centralizou as solicitações do Conselho da Justiça Federal, na qualidade de órgão participante do registro de preços.

1.5 Servidor(es) responsável(is) pelo planejamento da contratação:

Nome: Nilcien Cyreno Pinheiro Neta Unidade: SECOP Nome: Sandra Ribeiro de Moraes Leite Unidade: SECOP

1.6 Responsável pela aprovação do Estudo Preliminar:

Nome: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira Secretaria: Secretaria de Administração

1.7 Fiscais e gestores:

(x) 1.7.1 Equipe de fiscalização permanente designada pela Portaria STJ/SAD n. 133/2023.

2. Necessidade da contratação

2.1 Descrição da necessidade:

Continuidade do fornecimento contínuo, sob demanda, de água em galão (20 litros) e água com gás (garrafa 500 ml) no STJ.

A contratação ocorrerá por registro de preços e também atenderá demanda do Conselho da Justiça Federal, em consonância com o previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto 11.462/2023.

3. Requisitos da contratação

3.1 Requisitos legais da contratação:

(x) Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado:

- Portaria n. 387 de 19 de setembro de 2008, alterada pela Portaria n. 358 de 21 de setembro de 2009, emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral; e
- Resolução nº 274, de 22 de setembro de 2005.

3.2 Apresentação de certidão e/ou atestado:

(x) Não há necessidade de apresentação de certidão e/ou atestado

3.3 Indicação de marca ou similar/equivalente:

3.4 Deslocamento de técnico ou disponibilidade em unidade de prestação de serviço local para serviços de manutenção e assistência técnica:

(x) Não se aplica.

3.5 Demais requisitos da contratação:

- Foram avaliadas as diretrizes previstas no art. 11 da <u>IN STJ/GDG n. 4/2023</u> para a elaboração deste ETP.
- Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Superior Tribunal de Justiça que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela <u>Instrução Normativa STJ/GDG n. 15/2020</u>.
- Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Orçamento.
- Exigência de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizados de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II da Lei nº 6.938, de 1981
- CVV Certificado de Vistoria de Veículos do Transporte do objeto documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária que comprova o cumprimento dos requisitos sanitários para o transporte de alimentos, para veículos automotores vinculados a estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Distrito Federal, consoante Lei Distrital n. 5.321, de 6/3/2014, regulamentada pela Instrução Normativa n. 8 de 21/1/2016, expedida pela Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde do Distrito Federal.
- Demais exigências, com vistas a garantir a qualidade da água a ser adquirida:

EXIGÊNCIA	MINERADORA	REVENDEDOR		
a) Alvará de funcionamento válido da empresa vencedora do certame, caso		V		
essa não seja a envasadora do produto;		X		
b) Registro de Concessão de Lavra Pública, publicada no Diário Oficial da				
União.	X	X		
c) Apresentar os resultados dos 4 (quatro) últimos exames bacteriológicos				
compreendendo o período de um ano (2020/2021), um a cada trimestre,	no (2020/2021), um a cada trimestre,			
emitidos por laboratórios especializados e credenciados comprovando a	V	X		
qualidade higiênica da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico,	X	^		
obedecendo ao disposto o parágrafo único do art. 27, do Decreto-Lei 7.841/45				
(Código de Água Mineral), alterado pela Lei n. 6.726, de 1979.				
d) Laudo expedido pelo Laboratório de Análises Minerais (LAMIN), atestando				
as propriedades químicas e físico-químicas, dentro do prazo previsto no art. 27	X	X		
do Decreto-Lei n. 7.841/1945, em conformidade com a legislação sanitária	^ ^			
Resolução ANVISA RDC n.274/2005.				
e) Cópia do Rótulo padrão identificador do produto cotado e sua aprovação				
pelo DNPM, em conformidade com o estabelecido na Portaria n. 470/99 do	X	X		
Ministério das Minas e Energia e no art. 29 do Decreto-Lei n. 7.841/45.;				
f) Licença de operação, expedida pelo órgão Ambiental responsável pela área				
da fonte de extração do produto, em conformidade com o disposto no art. 10	V	X		
da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei Complementar n.				
140 de 8 de dezembro de 2011; e				
g) Portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, emitida pelo				
órgão responsável, de acordo com a Lei Distrital n. 2.725, de 21 de junho de	X	X		
2001.				

4. Solução

4.1. Levantamento de mercado:

Esta unidade desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

4.2 Descrição da solução como um todo escolhida:

A solução consiste na contratação, por registro de preços, para o fornecimento contínuo, sob demanda, de água em galão (20 litros) e água com gás (garrafa 500 ml).

4.2.1 Ciclo de vida do objeto:

Fases do Ciclo de Vida do objeto:

- 1. desenvolvimento do produto (ideação, definição, design);
- 2. extração de matéria-prima e insumos;
- 3. processo produtivo;
- 4. logística (embalagens, transporte, comércio local);
- 5. consumo (menores impactos ambientais associados ao uso, produtos passíveis de manutenção, vantagens de uso, maior durabilidade, vida útil, etc.); e
- 6. destinação final.
- Fases 1, 2, 3: do ponto de vista da produção, o engarrafamento de água mineral e a gaseifcação da água são responsáveis por diversos impactos ambientais. Tendo em vista esse potencial poluidor, o capítulo 6 do TR previu a exigência de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais (CTF/APP), além da recomendação de observância pela contratada das normas federais, estaduais e distritais e orientações do STJ quanto aos critérios de preservação ambiental;
- Fase 4: o capítulo 6 do TR estabelece o acondicionamento dos bens, preferencialmente, em embalagens que utilizem materiais reciclados ou recicláveis;
- **Fase 5:** o fornecimento em questão é essencial para garantir água potável ao público do STJ. No que se refere ao quantitativo dos itens a serem adquiridos, verifica-se que a quantidade estimada visa atender a demanda atual do STJ; no entanto, alerta-se para o aumento de consumo, conforme observado no item 8 da Nota Técnica AGS 3796962.
- **Fase 6:** no tocante à gestão de resíduos, destaca-se a necessidade de dar destinação ambientalmente adequada das embalagens dos produtos, conforme disposições da <u>Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010</u>, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ.

4.3 Estimativa das quantidades a serem contratadas:

As quantidades foram aferidas de acordo com o consumo do Tribunal apurado no período compreendido entre os meses de janeiro a outubro/2023, com acréscimo de reserva de contingência correspondente a 10% para eventual aumento de consumo nos próximos meses, com projeção de consumo para 24 (vinte e quatro) meses, conforme relatório metodologia de quantitativo constante do protocolo SEI 3894855.

	METODOLOGIA DO QUANTITATIVO COM BASE NO CONSUMO DO CONTRATOS STJ n. 6/2023.						23.	
Item	Produto	Unidade de medida	CONSUMO DE JAN a OUT/2023 - 10 meses	CONSUMO MÉDIA MENSAL	PROJEÇÃO DO CONSUMO DE 24 MESES	PROJEÇÃO ANUAL COM RESERVA DE CONTIGÊNCIA DE 10%	DEMANDA CJF	TOTAL 24 MESES
			(a)	(b) = (a/10)	$(c) = (b \times 24)$	(d) = (c*1,10)		(e) = (d)
1	Água com gás	Pacote 12 unidades	3.164	316	7.594	8.353	40	8.393
2	Água mineral	Garrafão 20 litros	3.0310	3.031	72.744	80.018	14.000	94.018

A estimativa do CJF foi formalizada no expediente 3598772, subscrito pelo diretor-geral daquele órgão, e projetada para o período de 24 meses.

4.4 Estimativa do valor da contratação:

O valor estimado da contratação é de R\$ 977.481,01 (novecentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e um centavo), conforme mapa de preços 3895004, cujas fontes são: banco de preços (3894948, 3894952 e 3894975),

primeiro termo aditivo do Contrato STJ 6/2023 (3894981) e preço de fornecedor (3868489).

Do valor estimado, R\$ 849.093,41 referem-se ao quantitativo destinado ao STJ.

		Quantidade		Valor Total Estimado	
		STJ	CJF	STJ	CJF
Água com gás	R\$ 14,19	8.353	40	R\$ 118.529,07	R\$ 567,60
Água mineral garrafão	R\$ 9,13	80.018	14.000	R\$ 730.564,34	R\$ 127.820,00
VALOR T	MADO		R\$ 849.093,41	R\$ 128.387,60	

4.4.1. Responder este item somente para as contratações abaixo de R\$ 80.000,00 (se a adjudicação for por item, esse valor é considerado para cada item):

(x) Não se aplica em razão do valor estimado ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00.

4.5 Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

(x) É possível a contratação da solução de forma divisível observado o §2 do art. 40 da <u>Lei n. 14.133/2021</u> - ADJUDICAÇÃO: (X) MENOR PREÇO POR ITEM

4.6 Contratações correlatas e/ou interdependentes: NÃO HÁ

4.6.1 Existe um contrato atual vigente ou instrumento equivalente, com objeto a ser licitado?

() Não. (X) Sim. O contrato atual n.06/2023 terá sua vigência encerrada em 15/02/2024 (doc. 3338777) (Processos SEI n. 015964/2022 e 006574/2023).

4.7 Alinhamento entre a contratação e o Pcaq:

(X) O objeto pretendido consta do PCAq 2024, sob o código sequencial SAD 2024-055.000.

4.7.1 Alinhamento entre a contratação e outros instrumentos de planejamento da administração:

PE-STJ

Demanda alinhada ao objetivo Valorizar as pessoas.

PLS-STJ

A contratação em epígrafe está relacionada apenas com o tema "Consumo de água envasada" do PLS (subitem 5.3.4 do ETP).

Embora haja um aumento do consumo, se comparado a 2022 e 2023, a SECOP, em conjunto com a AGS, promoverá campanha para estimular e conscientizar o usuário quanto a importância do mesmo optar pelo consumo da água dos bebedouros ao invés da água dos galões, bem como incentivar o público a reduzir o consumo de água com gás de 500 ml.

PCAq-STJ

A demanda está prevista no PCAq 2024, sob o código sequencial SAD2024-055.000.

4.8 Classificação do objeto:

Natureza:

(X) bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Tipo de bem:

(X) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 2°, II e III, do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e art. 22, II e III, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023.

Caracterização:

(X) Trata-se de serviço ou fornecimento contínuo, nos termos da alínea *c*, do art. 5º da <u>Instrução Normativa STJ/GDG nº</u> 10 de 28 de abril de 2022.

4.9 Participação de empresas reunidas em consórcio:

(X) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
Justificativa: O objeto a ser adquirido não possui quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para fornecê-lo, uma vez que não exige junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de produto comumente comercializado por diversas empresas que atuan individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem sucedida e competitiva, a exemplo dos Pregões 99/2022 (015964/2022), entre outros.
4.10 Participação de pessoa física: (X) Não.
5. Planejamento
5.1 Resultados pretendidos: Dar continuidade ao fornecimento de água em galão e água com gás nas dependências do Tribunal.
5.2 Providências a serem adotadas pela Administração para início da execução do objeto: Não se aplica
5.3 Possíveis impactos ambientais:
<u>I – Critérios</u> :
5.3.1 A fabricante e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante e/ou consumidora deste objeto deve possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)?
a) (X) Sim. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto senquadra nas FTEs do CTF/APP.
5.3.2 A escolha foi por produtos/objetos constituídos de material (marque quantos itens forem necessários):
() renovável () reciclado () atóxico () biodegradável () outros:(X) não se aplica
5.3.3 Os objetos da aquisição devem estar em conformidade com os seguintes regulamento(s) técnico/legal: (marque quantos itens forem necessários):
() Etiqueta Nacional de Conservação de Energia () Selo Ruído () Comprovação de origem de produto de origem florestal (ex: Selo FSC ou Selo CERFLOR) () Documento de Origem Florestal (DOF) - Transporte e armazenamento () Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) () Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) () Requisitos de Avaliação de Conformidade (RAC) para bens de informática - Portaria INMETRO nº 170/2012 () Diretiva RoHS () Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP () Outro(s). Especificar:
Deverão ser consideradas nesse item as diretivas do Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, normativos internos e a legislação vigente.
II – Plano de Logística Sustentável do STJ (PLS-STJ):
5.3.4 Essa aquisição ou contratação demandará ou resultará em (marque quantos itens forem necessários)
 () geração de resíduo. () consumo de papel. () consumo de outros materiais de expediente (caneta, grampos, clips, pastas etc). () consumo de café ou açúcar. (x) consumo de água mineral envasada. () instalação de computador ou impressora. () aparelho de telefone fixo ou móvel. () consumo de energia elétrica. () consumo de água. () serviços de engenharia (instalações elétricas, hidráulicas, ponto de rede, ponto de telefone, divisórias).

- () obras civis (reforma ou construção de edificação).
- () serviço de limpeza aumento da área a ser limpa no STJ.
- () serviço de vigilância aumento no número de postos.
- () aumento na quantidade de veículos na frota do STJ.
- () gasto com contratos de veículos (manutenção, peças, insumos, seguro, lavagem, terceirização, exceto motorista).
- () consumo de combustível.
- () ação de qualidade de vida.
- () ação de capacitação socioambiental.
- () não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

Esses itens referem-se aos temas monitorados pelo PLS-STJ. A partir da seleção do item e da análise realizada pela AGS, caso confirmado impacto relevante no PLS-STJ, o gestor do indicador será comunicado para ciência e eventual inclusão no respectivo plano de ação.

III - Resíduos:

5.3.5 Gestão de resíduos

a) Há previsão de geração de resíduos?

(Observar todos os resíduos gerados pela aquisição e/ou contratação: embalagens, resíduos de instalação, dentre outros, inclusive quanto aos objetos no final do seu ciclo de vida):

(X) Sim. () Não.

b) Se sim, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos será de responsabilidade: () da CONTRATADA (X) do STJ

Descreva a destinação:

Os lacres dos garrafões são enviados à AGS para encaminhamento à cooperativa de reciclagem.

As garrafas de água com gás são consideradas resíduo sólidos, sendo seu recolhimento realizado pelo SLU.

- c) Descreva os resíduos que serão produzidos sua natureza, se são classificados como resíduos perigosos (item 3 do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ), e quando possível, incluindo estimativa de quantidade:
- Lacres dos garrafões: resíduo sólido reciclável; e
- Garrafas de água com gás: resíduo sólido reciclável.
- d) Você identifica outros impactos ambientais, além dos indicados acima? (art. 7°, inciso XII, <u>IN ME n. 40/2020</u>):
- (x) Não. () Sim.

6. Viabilidade

6.1 Existe Ata de Registro de Preços em vigor que pode atender a demanda?

(x) Não.

6.1.1 A demanda poderá ser atendida por Ata de Registro de Preços?

(x) Sim. Justificar: Tendo em vista a participação do CJF, na qualidade de órgão participante, consoante inciso III do art. 3º do Decreto n. 11.462/2023, que regulamentou os arts. 82 a 86 da Lei n. 14.133/2021.

6.2 Previsão de recursos para a demanda:

- (x) A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2024, na Ação Apreciação e Julgamento de causas.
- **6.3 Declaração de viabilidade:** A contratação tem como objetivo dar continuidade ao fornecimento, sob demanda, de água mineral nas dependências do STJ e de água com gás para os gabinetes de ministros, sendo, portanto, viável.

7. Do acesso às informações contidas no presente Estudo Preliminar:

Nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta unidade ou Equipe de Planejamento entende que:

- (x) As informações contidas no presente Estudos Técnico Preliminar **DEVERÃO SER PÚBLICAS**, **estando disponíveis** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
- 8. Responsabilidade do(s) servidor(es) ou equipe de planejamento da contratação responsáveis pela elaboração e conteúdo do ETP:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnicos Preliminares e que este traz os conteúdos previstos na Lei n. 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por Nilcien Cyreno Pinheiro Neta, Chefe da Seção de Copa, em 09/01/2024, às 13:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador 3896291 e o código CRC 98E49654.

021423/2023 3896291v11